



Referência: Diretriz do Comando Geral

Interessado: Todo o CBMGO

Assunto: Documentos Indispensáveis em Procedimentos
Administrativos nos casos de danos e prejuízos ao erário

Determinação n. 100/2010 – CG

O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 4º da Norma Administrativa n. 01, de 24 de setembro de 2007, e tendo em vista o que consta no Decreto n. 4.799/2003 e Instrução Normativa n. 02/2006, determina:

Nos casos de inquérito, sindicâncias ou outros procedimentos afins, os encarregados dos referidos processos deverão providenciar os atos e documentos abaixo relacionados quando ocorrer danos de materiais permanentes ou de consumo que estejam sob guarda ou responsabilidade da Instituição:

I – Relação do material danificado;

II – Declaração de inservibilidade do material, quando houver (deverá ser feita por uma Comissão);

III – planilha demonstrativa dos valores dos prejuízos (verificar valores dos materiais junto ao setor de controle patrimonial, de acordo com as notas fiscais ou, quando não houver, através de pesquisa de mercado); e

IV – no parecer do encarregado deverá constar claramente se os danos ocorreram por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo. Caso não fique constatado nenhuma das hipóteses anteriores, o encarregado deverá também, de forma clara, mencionar a não imputabilidade dos danos e consequentes prejuízos ao responsável pelo material danificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Comando Geral, em Goiânia, 28 de setembro de 2010.

Claiton Divino de Souza Coelho – Cel QOC
Subcomandante Geral